



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autoria: Deputado Doutor Samuel

Determina que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos que possuam espaços destinados a jardinagem, realizados através de parcerias ou com exclusividade pelo Poder Público Estadual, possuirão espaços destinados para implantação de Jardins Sensoriais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos que possuam espaços destinados a jardinagem, realizados através de parcerias ou com exclusividade pelo Poder Público Estadual, devem apresentar uma estrutura para implantação de Jardim Sensorial, disponibilizados para todas as idades.

Art. 2º – O Jardim Sensorial é entendido como o espaço que estimula o equilíbrio, a percepção, o desenvolvimento físico e mental dos visitantes, explorando os cinco sentidos, a saber: tato, olfato, audição, visão e paladar/degustação, independentemente da condição física, motora e sensorial do indivíduo.

Parágrafo único – O Jardim Sensorial, na forma dessa lei, tem como objetivo beneficiar surdocegos, deficientes visuais, pessoas com deficit cognitivo, deficientes motores, equilíbrio, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza, para retomar seu corpo e seus sentidos, partir da integração e estimulação destes.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação, parcerias ou convênios com municípios, empresas privadas e entidades ligadas a atenção e saúde de pessoas com deficiência, para a finalidade de prestação de assessoria técnica e elaboração de





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

projetos para adequada adaptação de parques, praças e outros locais públicos já existentes e destinados ao lazer.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024.

**Doutor Samuel
Deputado Estadual**





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Palácio Governador João Alves Filho – 4º andar
Av. Ivo do Prado, s/n, Centro – Aracaju/SE – CEP: 49010-050
E-mail: dep.doutorsamuel@al.se.leg.br – Tel.: (79) 3216-6745

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Ordinária pretende que os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos que possuam espaços destinados a jardinagem, realizados através de parcerias ou com exclusividade pelo Poder Público Estadual, devem apresentar uma estrutura para implantação de Jardim Sensorial, disponibilizados para todas as idades.

Sentir cheiros, tocar em diferentes texturas, ouvir sons, conhecer sabores, admirar paisagens são atividades comuns na vida de qualquer pessoa, que no dia a dia até passam despercebidas. Ao visitar um jardim sensorial, esses sentidos são estimulados de forma individual e criativa.

Os jardins sensoriais são espaços que consistem em um paisagismo funcional, o qual proporciona contato com a natureza e estímulo dos sentidos: visão, tato, olfato, paladar e audição.

Um dos principais objetivos de um jardim sensorial é promover a inclusão de pessoas com deficiência no contato com a natureza. Além de servir como conscientização para a população no geral. É por meio do estímulo de cada sentido que as pessoas podem expandir suas perspectivas.

O Jardim Sensorial, na forma dessa propositura, tem como objetivo beneficiar surdocegos, deficientes visuais, pessoas com deficit cognitivo, deficientes motores, equilíbrio, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e também pessoas que necessitam de relaxamento e contato com a natureza, para retomar seu corpo e seus sentidos, partir da integração e estimulação destes.

Neste sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 22 de fevereiro de 2024.

Doutor Samuel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003200380034003A005000

Assinado eletronicamente por **Doutor Samuel** em **23/02/2024 11:26**

Checksum: **5D3A430FCB6A061674552FDF6090C78961F944B384FADBC8D478E1546A04B41B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 390039003200380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.